

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRAL

| | |
|---|-----------------------------|
| INTERESSADO(A): Secretaria de Educação do Município de Sobral. | |
| EMENTA: Responde consulta sobre a avaliação da aprendizagem para o ensino fundamental e educação de jovens e adultos. | |
| RELATORES: Amaury Gomes da Silva, Ana Erica Rodrigues Ferreira, Edna Lúcia de Carvalho Lima, Francisca Agmar Feijão de Carvalho, Jamille Fonteles Rolim Caldas, Jaqueline Madeira Batista, José Ocleciano Marçal de Oliveira e Maria da Penha Cardoso. | |
| PARECER: 03/2012 | APROVADO: 11/01/2012 |

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação através da Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Superintendente Escolar, solicita Parecer deste Conselho quanto à avaliação da aprendizagem assumida pelas escolas municipais no que tange ao recurso utilizado para expressar o desempenho discente que se faz ainda, por meio de conceitos – AS e ANS (Sistema de Avaliação da Aprendizagem aprovado pelo Parecer nº 1030/99 da CEB/CEC), com a prerrogativa de voltar a utilizar a nota.

Segundo a Sra. Superintendente, tem chegado, constantemente, à Secretaria Municipal de Educação questionamentos dos secretários escolares sobre a devolução de históricos dos alunos, sobretudo de outros estados, solicitando a legalidade da utilização de conceitos e, por muitas vezes, solicitam ainda sua transformação em notas. Vale ressaltar, que as escolas pertencentes ao sistema estadual de ensino do Ceará já utilizam notas.

Argumenta ainda, com merecido destaque, a não aceitação de um certificado de ensino fundamental cujo histórico apresentava os referidos conceitos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

À luz dos argumentos apresentados quanto ao caráter avaliativo, há que se entender que o município não só assumirá a avaliação quantitativa expressa por indicadores numéricos de 01 a 10, como também, a qualitativa.

Portanto, é salutar o município permanecer com esse procedimento dado o dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96 constante no seu Artigo 24, inciso V, alínea a: *“a avaliação deverá ser contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos...”*

III – VOTO DO RELATOR

Conforme relato da Sra. Superintendente, o Conselho Municipal de Educação entende que o município reconhece a avaliação sendo uma ação reflexiva que permeia todas as ações pedagógicas e a assume de forma diagnóstica, formativa, contínua e sistemática considerando, por conseguinte, o desenvolvimento das diversas dimensões humanas.

Portanto, a Secretaria Municipal de Educação tem autonomia para adotar a proposta de avaliação apresentada a este conselho.

No entanto, recomenda-se para o aluno que não apresente bom rendimento, a realização do processo permanente de recuperação da aprendizagem, conforme trata o Art. 24, inciso V, alínea e, que diz: *“obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;”*

E por sugestão do Conselho Pleno, fica determinado que, mediante a utilização de notas, a média para aprovação seja **7,0 (sete)**.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação em 11 de janeiro de 2012.

Ana Erica Rodrigues Ferreira
Relatora

Edna Lúcia de Carvalho Lima
Relatora

Jamille Fonteles Rolim Caldas
Relatora

Jaqueline Madeira Batista
Relatora

José Ocleciano Marçal de Oliveira
Relator

Maria da Penha Cardoso
Relatora

Amaury Gomes da Silva
Relator e Vice-Presidente do CME-Sobral

Francisca Agmar Feijão de Carvalho
Relatora e Presidente do CME-Sobral